



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Compras e Serviços

Art. 18, I, da Lei nº. 14.133/2021

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Geólogo ou Engenheiro de Minas para elaboração de estudos de locação e projeto de poço tubular, profundo, conforme Termo de Convênio FPE nº 1657/2023, Processo nº 23/1500-0021966-3.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o prestação de serviços de execução do Termo de Convênio FPE nº 1657/2023, firmado com o objetivo de ampliar o acesso à água potável por meio da perfuração de poço tubular profundo, demanda a realização de estudos técnicos especializados que garantam a viabilidade, segurança e eficiência do empreendimento.

Para tanto, é imprescindível a contratação de empresa com expertise comprovada na área de Geologia ou Engenharia de Minas, habilitada para desenvolver os seguintes serviços:

- Levantamento geológico e hidrogeológico da área de interesse;
- Estudo de locação do poço, considerando aspectos técnicos, ambientais e de viabilidade operacional;

Elaboração do projeto executivo do poço tubular profundo, com memorial descritivo, especificações técnicas e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

A contratação visa assegurar que o projeto atenda aos critérios técnicos exigidos pelos órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Águas (ANA) e os órgãos ambientais estaduais, além de garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetividade da solução proposta para o abastecimento hídrico da comunidade beneficiada.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de Geólogo ou Engenheiro de Minas para elaboração de estudos de locação e projeto de poço tubular, profundo, têm natureza de **serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



2.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) documento de identidade do representante legal da empresa.

2.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) certidão de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) certidão de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.



2.5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu equipamentos e materiais ambulatoriais de forma adequada e satisfatória, inclusive quanto ao prazo de entrega.

2.5.6. DEMAIS DECLARAÇÕES:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração processo licitatório nº 022/2024 dispensa de licitação nº 012/2024. Neste sentido, segue estimativa de aquisição:

Essas quantidades devem ser estimadas em função do consumo anterior..

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa prestadora de serviços de Geólogo ou Engenheiro de Minas para elaboração de estudos de locação e projeto de poço tubular, profundo.

4.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa junto a Plataforma Licitacão e de empresas do ramo. Estes orçamentos foram efetuados com base no Decreto Municipal nº 039/2023, que *“Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Chapada/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”*

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme pesquisa em anexo. A pesquisa de preços foi efetuada no Licitacão e empresas do ramo.

5.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 039/2023 que *“Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Chapada/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”*

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Geólogo ou Engenheiro de Minas para elaboração de estudos de locação e projeto de poço



tubular, profundo, conforme Termo de Convênio FPE nº 1657/2023, Processo nº 23/1500-0021966-3, conforme as seguintes especificações condições:

A solução proposta consiste na implantação de um poço tubular profundo, com o objetivo de ampliar o acesso à água potável para a população local, especialmente em áreas com escassez hídrica ou vulnerabilidade socioambiental. Essa iniciativa integra as ações previstas no Termo de Convênio FPE nº 1657/2023, firmado entre o município e o Estado, visando à melhoria das condições de abastecimento e à promoção da segurança hídrica.

Para viabilizar essa solução, será realizada a contratação de empresa especializada com profissionais habilitados (Geólogo ou Engenheiro de Minas), responsáveis pela elaboração dos estudos técnicos e do projeto executivo do poço. A atuação desses profissionais é essencial para garantir que o empreendimento seja desenvolvido com base em critérios técnicos, ambientais e legais, assegurando sua eficiência e sustentabilidade.

A solução contempla as seguintes etapas:

- Estudo de locação do poço: análise geológica e hidrogeológica da área para definição do ponto ideal de perfuração, considerando aspectos como profundidade.

do aquífero, qualidade da água, acessibilidade e impacto ambiental.

- Elaboração do projeto técnico: desenvolvimento do projeto executivo do poço tubular profundo, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas, perfil construtivo, estimativa de vazão e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
- Perfuração e instalação: execução da obra conforme o projeto aprovado, com uso de equipamentos adequados, revestimento do poço, teste de vazão e análise da qualidade da água.
- Documentação e regularização: emissão de relatórios técnicos, registro junto aos órgãos competentes e obtenção das licenças necessárias para operação do poço.

Essa abordagem integrada garante que o poço seja construído com segurança técnica, legal e ambiental, promovendo o uso racional dos recursos hídricos e atendendo às necessidades da população beneficiada.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7.2. Em vista disto, **o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado** à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos



8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

8.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

8.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

9.2 Para atuarem como gestor e fiscal do contrato a Secretaria de Municipal de Obras e Trânsito indicará seguintes servidores: Adilson Miguel Schneider e Vilson Hilário Kerber, respectivamente.

9.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.



11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No caso específico desta contratação, **não haverá impacto socioambiental**, visto que, após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), não foi identificado o objeto na parte específica do referido guia.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Chapada, 03 de novembro de 2025.

Adilson Miguel Schneider
Secretário de Obras e Trânsito